

PROJETO DE LEI Nº 249/2001

ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU AOS
PORTADORES DA SÍNDROME DA
IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA OU SEUS
RESPONSÁVEIS LEGAIS.

Autores: Vereadores Prof. UOSTON e LUCINHA

A CÂMARA MUNICIPAL DORIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU o proprietário do imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Parágrafo único. No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

I – possuir laudo médico, diagnosticando a doença;

II – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – do requerimento da isenção;

III – comprovar ser o responsável legal, pelo doente quando couber.

Art. 3º - No que concerne ao inciso I do artigo acima, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:



Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Prof. UOSTON

I – proprietário soro positivo: falecimento ou cura

II – dependente: falecimento ou cura.

101/00.

Art. 5º - Esta Lei está em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar

Art. 6º - A autoridade para isto competente, regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, de maio de 2001.

Vereadores Prof. UOSTON e LUCINHA



Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Prof. UOSTON

JUSTIFICATIVA

O direito a vida é o primeiro de todos os direitos. Dele decorrem todos os demais, pois parece exercer qualquer um, seja ele qual for, a condição óbvia e se estar vivo.

A proteção à vida se faz de vários modos, porém dentre elas avulta o adequado amparo ante a doença. Este amparo igualmente se reveste de múltiplas formas, podendo aparecer como bons hospitais, remédios baratos ou uma política de cobertura racional. Entretanto, existem, como já disse, outras formas de defesa a vida e uma delas é a que desejo incentivar por meio deste Projeto de Lei: Aliviar o orçamento daqueles que, de qualquer modo, estejam enfrentando uma doença de tratamento caro. Nosso Projeto de Lei visa especificamente a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida a AIDS. Não é necessário reafirmar o enorme custo no tratamento deste mal. Basta lembrar a recente batalha do Governo e povo da África do Sul contra os laboratórios multinacionais e o questionamento que neste momento o Brasil sofre da parte dos Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio por conta das patentes dos remédios que compõem o coquetel anti-Aids. Os governos tentando viabilizar remédios mais baratos para suas populações e laboratórios defendendo seus lucros. Como o Município não é uma empresa privada com acionistas sedentos de lucros e dividendos, apresentamos aqui um Projeto que isenta do pagamento do IPTU: os proprietários de imóveis que sejam portadores do HIV e bem como os proprietários de imóveis que são responsáveis legais por soro positivo. Esperamos assim o justo acolhimento desta Casa bem como do Executivo.

É com esta comunicação que estamos entregando o presente Projeto à consideração de nossos pares.

Plenário Teotônio Villela, de maio de 2001.

Vereadores Prof. UOSTON e LUCINHA